

JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS DE SANTARÉM- CNPJ: 18.556.410/0001-89
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2022-SEMSA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONSIDERANDO que o contrato se encontra em plena vigência;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Santarém é Unidade de saúde que funciona diariamente, sendo porta aberta, recebendo pacientes de toda a região Oeste do Pará;

CONSIDERANDO que mesmo com a transitória interdição do Hospital Municipal e estando com os atendimentos hospitalares descentralizados a Municipalidade não tem deixado de ofertar o serviço público à população.

CONSIDERANDO que por ser Hospital Público, o Município deve proporcionar ao usuário as possibilidades para seu rápido restabelecimento, seja com profissionais, médicos, exames e medicamentos, além de todo o aparato regular necessário ao rápido e bom atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Considerando que o profissional médico nefrologista tem a função de prevenir doenças reais e executar o diagnóstico e tratamento do trato urinário, sendo possível através do atendimento realizar ou solicitar exames específicos para o diagnóstico, para assim a equipe decidir sobre o melhor protocolo de tratamento.

CONSIDERANDO que os serviços são ofertados em regime de visitação e sobreaviso.

CONSIDERANDO o permissivo entabulado no Contrato Administrativo, especificamente na Cláusula Terceira:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita

através de Termo Aditivo.

CONSIDERANDO o permissivo legal disposto tanto no Ato convocatório, quanto na legislação de regência (Lei 8666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica, e a necessidade em função da demanda diária de atendimento Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal, que mensalmente interna em média mais de 1.500 pacientes.

CONSIDERANDO que o contratado vem executando o serviço com observância das obrigações contratuais assumidas com a municipalidade.

CONSIDERANDO por fim, o interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetivos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

Assim, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditivo para a prorrogação do Contrato.

A presente justificativa tem como objetivo a prorrogação do prazo do contrato por igual período na forma autorizada pelo artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, através de termo aditivo.

Diante do exposto, em função da necessidade de a gestão municipal garantir a continuidade na assistência médica aos usuários do sistema único de saúde atendidos pelas pelo Hospital Municipal, faz-se necessário o aditivo acima descrito.

Em tempo, cumpre esclarecer que não é só conveniente e oportuna a prorrogação, mas, sobretudo necessária, tendo em vista que é indispensável a

continuidade do serviço, sem qualquer paralização, para que não fique prejudicado o atendimento à população.

Com a prorrogação, para o período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, a execução do serviço, assim como as escalas, deverá seguir conforme descrito nas planilhas abaixo:

ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR	CUSTO	MÊS DE REFERÊNCIA
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	dez/23
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	jan/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	29	R\$ 900,00	R\$ 26.100,00	fev/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	mar/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00	abr/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	mai/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00	jun/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	jul/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	ago/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00	set/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	out/24
NEFROLOGIA DIURNO	12 horas	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00	nov/24
NEFROLOGIA DIURNO	13 horas	31	R\$ 900,00	R\$ 27.900,00	dez/24
SUBTOTAL				R\$ 330.300,00	

ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR	CUSTO	MÊS DE REFERÊNCIA
VISITA MÉDICA	04 horas	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	dez/23
VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	jan/24
VISITA MÉDICA	04 horas	28	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00	fev/24
VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	mar/24
VISITA MÉDICA	04 horas	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	abr/24
VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	mai/24
VISITA MÉDICA	04 horas	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	jun/24
VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	jul/24
VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	ago/24
VISITA MÉDICA	04 horas	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	set/24
VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	out/24
VISITA MÉDICA	04 horas	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	nov/24

VISITA MÉDICA	04 horas	31	R\$ 500,00	R\$ 15.500,00	dez/24
SUBTOTAL				R\$ 183.000,00	

A prorrogação gerará uma despesa para a municipalidade no valor total de R\$ 513.300,00 (quinhentos e treze mil e trezentos reais).

Santarém/PA, 04 de dezembro de 2023.


NARA LIDIAN MARTINS MARQUES
Divisão Especializada de Serviços Médicos
Decreto N°882/2023 – GAP – PMS